DECRETO N°6.401, DE 04 DE MARÇO DE 2024

"Regulamenta a Carta de Serviços, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata da defesa Dio usuário do serviço público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º, da Lei nº 13.460/2017 prevê a obrigação de implantação da Carta de Serviços na Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, informação, transparência e participação do usuário,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público – no âmbito da Administração Pública Municipal, instituindo diretrizes, normas e ações a serem observadas por seus órgãos, visando fortalecer os canais de comunicação e o acesso os serviços públicos oferecidos.

Art. 2º. Considera-se, para fins desse Decreto, o conceito de Carta de Serviços ao Usuário como instrumento utilizado para informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3º. A Carta de Serviços tem como finalidade:

I – Divulgar os serviços prestados pelas organizações públicas com os seus compromissos de atendimento para que sejam amplamente conhecidos pela sociedade;

II – Fortalecer a confiança e a credibilidade da sociedade na administração pública municipal quando esta percebe uma melhora contínua em sua eficiência e eficácia;

III – Garantir o direito do cidadão do acesso à informação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

Capítulo II
Das Competências

Art. 4º. Cabe aos órgãos da Administração Pública elaborar, coletar e consolidar as informações dos serviços públicos prestados em sistema eletrônico que será disponibilizado para este fim.

§1º. É responsabilidade de cada órgão a alimentação e atualização das informações de sua competência.

§2º. Na atualização das informações, o órgão deverá criar mecanismos que visem garantir maior transparência e eficiência.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Setor da Unidade de Controle Interno, orientar os órgãos da Administração Pública Municipal na elaboração e atualização da Carta de Serviços.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento desenvolverá e promoverá as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas no sistema da Carta de Serviços e a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mococa.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal